

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 1º

A Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, constituída em 7 de dezembro de 2007, por deliberação do Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), tem por objetivo congrega Defensores Públicos interessados na promoção e defesa dos direitos da mulher e em especial no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, para subsidiar o CONDEGE no fortalecimento da atuação e formulação de uma política institucional comum.

Artigo 2º

São princípios norteadores da atuação da Comissão Especial:

- a) A promoção, proteção e respeito irrestrito aos direitos humanos da mulher como condição indispensável para seu desenvolvimento individual e para a criação de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica, respeitando e implementando os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a legislação nacional;
- b) A concepção de que a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana, violação de direitos humanos e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais que transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião e de que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 3º

A Comissão Especial tem por finalidade propor políticas de:

- a) Fortalecimento da atuação da Defensoria Pública em defesa dos direitos da mulher, tendo em vista a autonomia e independência Institucional;
- b) Promoção e proteção dos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006;
- c) Formulação de projetos de atuação, com elaboração de pautas institucionais em Defesa das Mulheres, em especial das que se encontrem em situação de Violência Doméstica e Familiar, inclusive para apresentação junto a órgãos financiadores, públicos ou privados;
- d) Desenvolvimento de metodologias de atuação das Defensorias Públicas em Defesa das Mulheres em especial das que se encontrem em situação de Violência Doméstica e Familiar, com a estruturação, em cada Defensoria Pública, de um atendimento especializado;
- e) Coleta e sistematização de dados referentes à atuação das Defensorias Públicas em relação à mulher vítima de violência em especial das Medidas Protetivas de Urgência a Lei 11.340/06 ajuizadas e de seu andamento e dos processos

criminais onde as mulheres figurem como vítimas de violência doméstica e familiar, assim como a realização de pesquisas e a publicação de relatórios, periódicos e livros em matéria de direitos da mulher;

- f) Desenvolvimento de programa informatizado de gerenciamento destes dados relatados pelas Defensorias Públicas no atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a formação de um banco nacional de peças jurídicas, decisões judiciais, artigos, doutrina que tratem da proteção e defesa dos direitos da mulher, em especial da temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, disponibilizado em portal a ser criado no sitio do CONDEGE, com a criação de grupo eletrônico de discussão;
- f) Realização de eventos de sensibilização, capacitação e troca de conhecimentos e experiências entre Defensores Públicos de todo o país, podendo os mesmos serem abertos aos demais profissionais e estudantes;
- g) Promoção da conscientização dos órgãos públicos e da sociedade a cerca do papel da Defensoria Pública no âmbito do combate à Violência Doméstica e Familiar e de proteção e promoção dos direitos da mulher;
- h) Criação e o desenvolvimento de vínculos de cooperação e apoio tanto no âmbito nacional, quanto internacional, entre as Defensorias Públicas e órgãos governamentais e não-governamentais na temática da promoção e defesa dos direitos da mulher, em especial da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Artigo 4º

A Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente, ao menos, a cada semestre, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, se necessário, a critério da coordenação.

Artigo 5º

Compõem a Comissão Especial:

- Um(a) defensor(a) público(a) titular e um suplente de cada unidade da Federação e da União, que tenha reconhecido envolvimento na área, mediante indicação do(a) respectivo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Parágrafo Único – O defensor(a) público(a) suplente substituirá o titular nas suas ausências.

Artigo 6º

A Comissão Especial poderá convidar outros profissionais para colaborar com suas atividades.

Artigo 7º

A Comissão Especial terá a seguinte estrutura:

- a) Coordenação e;
- b) Plenário.

Artigo 8º

A Coordenação terá mandato de dois anos, renovável por um único período, com a seguinte composição:

- a) Um(a) Coordenador(a);
- b) Um(a) Coordenador(a)-Adjunto(a);
- c) Um(a) Secretário(a);
- d) Um(a) Secretário(a)-Adjunto(a);
- e) Um(a) Coordenador(a) de Eventos.

Parágrafo Primeiro – Como medida de ação afirmativa e com o objetivo de fortalecer a participação da mulher no poder, bem como seu acesso aos cargos de direção, o Plenário deve envidar esforços no sentido de eleger defensoras públicas para a Coordenação.

Parágrafo Segundo – A Coordenação reunir-se-á trimestralmente e uma vez ao ano a pauta da reunião será avaliação e planejamento.

Artigo 9º

São atribuições do(a) Coordenador(a):

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e quando necessário convocar as reuniões extraordinárias da Comissão;
- b) Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Plenário;
- c) Assinar correspondências e outros documentos em nome da Comissão;
- d) Aprovar a realização de conferências, seminários, encontros, cursos, debates e congressos abertos ao público;
- e) Representar a Comissão, facultada a delegação de poderes a qualquer membro da Comissão;
- f) Aprovar temas de pesquisa, sua viabilidade técnica, bem como autorizar a divulgação de resultados;
- g) Tomar decisões de caráter urgente, ad referendum do Plenário;
- h) Articular politicamente os trabalhos da Comissão junto ao CONDEGE e a entidades governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras;
- i) Apresentar relatório anual de suas atividades ao CONDEGE.

Artigo 10

São atribuições do(a) Coordenador(a)-Adjunto(a):

- a) Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar o(a) Coordenador(a)-Geral nas atividades administrativas e de organização da Comissão;
- c) Efetivar os convênios e ações conjuntas com entidades afins, no âmbito nacional e internacional.

Artigo 11

São atribuições do(a) Secretário(a):

- a) Substituir o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a)-Adjunto em seus impedimentos;
- b) Secretariar todas as reuniões da Comissão e da Coordenação lavrando as atas das respectivas reuniões, bem como, mantendo todo o arquivo e histórico da Comissão Especial;
- c) Realizar as atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Coordenador(a)-Adjunto(a).

Artigo 12

São atribuições do(a) Secretário(a)-Adjunto(a):

- a) Receber, responder e arquivar a correspondência da Comissão;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências;
- c) Realizar as atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Secretário(a)-Adjunto(a).

Artigo 13

São atribuições do(a) Coordenador(a) de Eventos:

- a) Promover, juntamente com membros da Comissão, conferências, seminários, encontros, cursos, debates, congressos e demais eventos de capacitação e divulgação dos trabalhos da Comissão;
- b) Realizar as atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Coordenador(a)-Adjunto(a).

Artigo 14

O Plenário será formado pela totalidade dos membros da Comissão.

Artigo 15

Ao Plenário incumbe:

- a) Deliberar sobre as matérias relativas ao funcionamento, objetivos, finalidades e atividades da Comissão Especial;
- b) Eleger os membros da Coordenação;
- c) Convocar reuniões extraordinárias, pelo voto de 1/3 de seus membros;
- d) Rever, em grau de recurso, as decisões tomadas pela Coordenação.

Artigo 16

As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 17

A eleição da Coordenação será realizada, pelo Plenário, na reunião ordinária imediatamente anterior ao término dos mandatos de seus membros, pela maioria simples com a presença mínima de 1/3 dos membros.

Artigo 18

Na ausência de um(a) membro titular e suplente da Comissão a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, a Secretaria oficiará o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral respectivo para indicar um(a) substituto(a).

Artigo 19

A Comissão de Defensoras Públicas indicadas pelo CONDEGE para redação do Regimento e Plano de Trabalho da Comissão Especial ficam responsáveis pela organização da eleição da primeira Coordenação, que deverá ser feita num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da indicação prevista no artigo 5º deste Regimento.

Artigo 20

Incumbe às Defensorias Públicas-gerais garantir o pleno funcionamento da Comissão Especial, especialmente viabilizando o deslocamento e estadia de seus membros respectivos às reuniões e fornecendo apoio logístico às atividades institucionais.

Artigo 21

As hipóteses não previstas expressamente neste Regimento Interno serão objeto de análise e deliberação pela Coordenação e submetidas ao Plenário.